



Seguros e Fundos de Pensões

Prestação de informação à autoridade de supervisão de seguros e fundos de Pensões – empresas de seguros e de resseguros

No passado dia 11 de julho foi aprovada a Norma Regulamentar 4/2023 da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), que veio organizar, complementar e operacionalizar a prestação de informação àquela autoridade de supervisão baseada no regime Solvência II, bem como a prestação de informação de índole contabilística, estatística e comportamental em conformidade com o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

A referida Norma regulamentar adota uma metodologia diferenciada que implica uma

alteração de paradigma na regulamentação do reporte, permitindo uma atualização mais célere do conteúdo dos modelos, instruções, mapas e formulários de reporte.

Fazemos notar que a Norma em apreço procedeu a ajustamentos adicionais no regime de prestação de informação à ASF, tendo introduzido, ainda, novos deveres de reporte em matérias específicas. Foram, ainda, aditados alguns deveres de prestação de informação que passaram a ser exigidos às empresas de seguros e de resseguros por força do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei 7/2019, de 16 de janeiro.

A Norma em causa aplica-se às empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal e às sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e às companhias financeiras mistas que prestam informação à ASF ao abrigo do RJASR. Fazemos notar, contudo, que o disposto no título III, relativo à prestação de informação de índole contabilística, estatística e comportamental se aplica também às sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia no que se refere à atividade exercida em território português, às empresas de seguros com sede em outro Estado membro da União Europeia no que se refere à atividade exercida em território português em regime de livre prestação de serviços e às sucursais de empresas de seguros de um país terceiro, com as especificações e exceções nele previstas.

A presente Norma revoga a Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, mantendo-se em vigor o regime transitório previsto no artigo 7.º da Norma Regulamentar n.º 10/2020-R, de 3 de novembro, revogando, ainda, o ponto 21 da Circular n.º 5/2022, de 24 de maio.

A Norma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Fazemos notar que a Norma em apreço procedeu a ajustamentos adicionais no regime de prestação de informação à ASF, tendo introduzido, ainda, novos deveres de reporte em matérias específicas.

Contactos



André Navarro de Noronha
Sócio Coordenador
a.navarro.noronha@telles.pt



Catarina Alegre
Associada Coordenadora
c.alegre@telles.pt